



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

LEI Nº. 266/2011

Dispõe sobre os valores das taxas de Licenciamento Ambiental e preços públicos de serviços ambientais do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental e preços públicos de serviços ambientais municipal, conforme discriminamos a seguir decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia e de controle da qualidade ambiental:

- I. Taxa de Licença Municipal Prévia (TLMP);
- II. Taxa de Licença Municipal de Instalação (TLMI);
- III. Taxa de Licença Municipal de Operação (TLMO);
- IV. Taxa de Licença Municipal de Desativação (TLMD)
- V. Taxa da Licença Municipal de Instalação e Operação (TLMIO);
- VI. Taxa de Prorrogação de Prazo de Licença (TPPL);
- VII. Taxa de Renovação de Licença (TRL);
- VIII. Taxa de Vistoria Ambiental (TVA)
- IX. Taxa de Autorização Ambiental (TAA);
- X. Taxa de Expediente e Requerimento de Qualquer Natureza (TERQN);
- XI. Taxa de Visitação em Parques (TVP)

Parágrafo único. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1997 e outras resoluções afins, nas Resoluções COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), as discriminadas no Anexo I desta Lei e aquelas relacionadas pelo CONSEMMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) através de seus atos, que normatizarão a cobrança de taxas de fiscalização e serviços diversos.

Art. 2º A Taxa de Licença Municipal Prévia, a Taxa de Licença Municipal de Instalação, e a Taxa de Licença Municipal de Operação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento da implantação de atividades impactantes, decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 3º. A Taxa de Licença Municipal de Instalação e Operação, decorrente das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o



PUBLICADO

EM

25 / 05 / 2011

ASSINATURA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

licenciamento dos empreendimentos nos quais a instalação e a operação das atividades impactantes ambientalmente decorrentes da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ocorrem simultaneamente.

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado pela Taxa de Licença Municipal de Instalação e Operação será igual a soma dos valores da Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação. (LMI + LMO = TLMIO).

Art. 4º- A Taxa de Licença Municipal de Desativação, decorrente das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, têm como fato gerador a análise e o licenciamento da desativação ou desinstalação das atividades impactantes ambientalmente decorrentes da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ocorrem simultaneamente.

Parágrafo Único - A taxa de Licença Municipal de Desativação será igual à taxa de Licença Municipal de Instalação, considerando a atividade/empreendimento, seu porte e potencial poluidor. (TLMI = TLMD)

Art. 5º A Taxa de Autorização Ambiental será de 10 a 100 UFM's, considerando o porte e o potencial poluidor do empreendimento e/ou atividade.

Art. 6º A Taxa de Visitação em Parques será de 1 UFM, com o valor arredondado para cima e sem dígitos.

Art. 7º A Taxa de Vistoria Ambiental e de Requerimento de Qualquer Natureza será de até 10 UFM's, considerando a localização da atividade/empreendimento.

Art. 8º A Taxa de Prorrogação de Prazo de Licença será de 30% (trinta por cento) do valor integral da licença, para cada ano prorrogado e/ou 2,5% (dois e meio por cento) do valor integral da licença para cada mês prorrogado.

Art. 9º A Taxa de Renovação de Licença será de 30% (trinta por cento) do valor integral da licença para cada ano renovado e/ ou 2,5% (dois e meio por cento) do valor integral da licença para cada mês renovado.

Parágrafo Único: Será acrescido a título de multa, 12% (doze por cento) ao mês, sobre o valor da licença e/ou autorização ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º. As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 6º e 7º e reajustáveis conforme estabelece esta lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 11º. A base de cálculo das Taxas estabelecidas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo Ambiental (UCA), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (AnexoII), multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na data do pagamento, acrescido da proporção de 3% no caso da Taxa de Licença de Instalação e 12% no caso da Taxa de Licença de Operação.

Art. 12º. Para a incidência dos valores da UCA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às Taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I – Classe quanto ao porte do empreendimento: observados os parâmetros do anexo III, sendo que a classificação do porte do empreendimento se dará pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento da licença;
- II – Grau quanto ao potencial poluidor/degradador gerado pela atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal do Meio Ambiente, definidos nesta Lei Municipal.

Art. 13º. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da Taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 14º. As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por documento próprio de arrecadação, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

Art. 15º. As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal serão cobradas quando do procedimento de licenciamento do empreendimento, sendo a Taxa de Licença de Operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação da licença.

Parágrafo único. Será acrescido, a título de multa, 12% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

Art. 16º. As Taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação das atividades.

Art. 17º. O órgão responsável pela Política Ambiental Municipal cobrará Taxa de serviços prestados eventualmente, conforme regulamentação através de Resolução do Conselho Municipal



PUBLICADO

EM

25 / 05 / 2011

ASSINATURA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 18º. As receitas originárias das tarifas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19º. São isentas de pagamento das Tarifas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associações sem fins lucrativos, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CONSEMMA.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás - PA, aos 25 dias do mês de maio de 2011.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO

EM

25 / 05 / 2011

ASSINATURA



PREFEITURA DE
CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

ANEXO I

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

COD. ATIVIDADES UNIDADE - Lei Estadual nº 7.389/PA.

01 ATIVIDADE – AGROSILVIPASTORIL

- 01.01 Ovinocultura e Caprinocultura NCC
- 01.02 Suinocultura NCC
- 01.03 Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros) NA
- 01.04 Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc,) NCC
- 01.05 Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos, etc, exceto suínos) NCC
- 01.06 cunicultura NCC

02 AQUICULTURA

- 02.01 Carcinicultura de espécies não marinha em viveiro de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado AI
- 02.02 Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento com cultivo super-intensivo AUM
- 02.03 Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura, malacultura e outros AUM
- 02.04 Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado, com espécie nativa AI
- 02.05 Piscicultura em tanques de alvenaria ou outro material de isolamento com cultivo super-intensivo AUM

03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO

- 03.01 Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não CAM
- 03.02 Posto Revendedor, Posto Flutuante e Posto de Abastecimento CAM
- 03.03 Armazenamento, distribuição e manipulação e comercialização de substâncias e produtos perigosos, como gás/botijões de 13 kg's (depósito sem envasamento) CAM
- 03.04 Depósito de venda de produtos agropecuários AUM

04 CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRAS DIVERSAS

- 04.01 Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento ATH
- 04.02 Condomínio Habitacional ATH
- 04.03 Hotéis e similares AUM
- Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquáticos, pesque e pague, clubes, entre outros) ATH
- 04.04 Cemitério ATH
- 04.05 Crematório (cadáveres) CQ
- 04.06 Obras de urbanização (calçamento, muros, acessos, etc,) exceto em APP'S CPM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

- 04.07 Hospital, clínicas e congêneres. NL
- 04.08 Laboratórios de análises clínicas e radiologia AUM
- 04.09 Barragem e/ou dique para formação de açude AI
- 04.10 Supermercados AUM
- 04.11 Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores AUM
- 04.12 Bares, lanchonetes, restaurantes e similares AUM
- 04.13 Estâncias AUM

05 PRODUTOS MINERAIS

- 05.01 Extração de minério de emprego imediato na construção civil (areia, seixo, barro etc) AR
- 05.02 Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe) AR
- 05.03 Fabricação de Cerâmica (vermelha, refrataria, esmaltada) AUM
- 05.04 Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil AUM
- 05.05 Casas de compra e refino de ouro AUM
- 05.06 marmorarias AUM

6 FUNILARIA E LATOARIA AUM

- 06.01 Lanternagem de veículos AUM
- 06.02 Oficinas de lanternagem e pinturas de geladeiras, fogões e outros AUM

07 INDÚSTRIA DE BORRACHA

- 07.01 Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas AUM
- 07.02 Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmara de ar AUM
- 07.03 Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correia, canos. Tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outras) AUM
- 07.04 Beneficiamento de Borracha natural AUM

08 INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

- 08.01 Fabricação de artefatos de couros / peles / couro sintético e produtos similares. AUM
- 08.02 Preparação e curtimento de couros e peles VPP
- 08.03 Salga de peles VPP
- 08.04 Fabricação de cola animal AUM

09 INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- 09.01 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com e/ou sem impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão AUM
- 09.02 Beneficiamento e/ou reciclagem de papel AUM

10 INDÚSTRIA METALÚRGICA

- 10.01 Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres AUM
- 10.02 Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc) AUM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

10.03 Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados AUM

11 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

- 11.01 Abate de animais em matadouros NPC
- 11.02 Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares VPK
- 11.03 Fabricação de caramelos, doces e similares AUM
- 11.04 Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal VPK
- 11.05 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces VPK
- 11.06 Fabricação de fécula, amido e seus derivados VPK
- 11.07 Fabricação de vinagre VPL
- 11.08 Fabricação de gelo VPTD
- 11.09 Fabricação de açúcar VPTM
- 11.10 Beneficiamento de frutas VPTD
- 11.11 Refino / preparação de óleo e gordura vegetal VPTD
- 11.12 Abate de aves NDC
- 11.13 Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais VPTM
- 11.14 Fabricação de massas alimentícias e biscoitos VPTM
- 11.15 Panificação, confeitaria e pastelaria AUM
- 11.16 Posto de resfriamento de leite AUM

12 INDÚSTRIA MÊCANICA

- 12.01 Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos AUM
- 12.02 Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos AUM
- 12.03 Serviço industrial de usinagem. Soldas e semelhantes, lavagem armazenamento AUM
- 12.04 -Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica AUM
- 12.05 Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral de veículos AUM

13 INDÚSTRIA QUÍMICA

- 13.01 Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo VPM
- 13.02 Fabricação de sabão, detergentes e glicerina VPK
- 13.03 Fabricação de velas VPK
- 13.04 Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins VPL

14 OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS

- 14.01 Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos ATM
- 14.02 Armazém para grãos/cereais/material de construção com e/ou beneficiamento AUM
- 14.03 Oficina mecânica, lanternagem e pintura AUM
- 14.04 Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia AUM
- 14.05 Lavagem de veículos.inclusive veículos pesados AUM
- 14.06 Comercio e estocagem de material de construção em geral AUM
- 14.07 Lavanderias e tinturarias AUM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

- 14.08 Depósito para qualquer fim AUM
- 14.09 Pintura de placas e letreiros AUM
- 14.09 Serviço de Dedetização, Desinfecção e desratização AUM
- 14.10 Beneficiamento de material reciclável VPTD
- 14.11 Açougue AUM

15 PESCA

- 15.01 Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva AUM
- 15.02 Infra-estrutura de comercialização pública (Mercados de Pescados AUM
- 15.04 RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE
- 15.05 Criadouros comerciais em geral CIC
- 15.06 Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo) CIC
- 15.07 Criadouros conservacionistas CIC
- 15.08 Parques zoobotânicos AUH
- 15.09 Jardins zoológicos AUH

16 SANEAMENTO

- 16.01 Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários. PA
- 16.02 Interceptores e emissários de esgoto sanitário PA
- 16.03 Sistema de drenagem de águas pluviais PA

17 INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAS PLÁSTICAS

- 17.01 Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não AUM
- 17.02 Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento AUM

18 ESTRADAS

- 18.01 Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas CPM
- 18.02 Asfaltamento de vias Públicas municipais CPM

19 INDUSTRIA MADEIREIRA

- 19.01 Produção de carvão vegetal com volume de produção até 1715 m3 VPM
- 19.02 Movelaria / Marcenaria / Carpintaria AUM
- 19.03 Aproveitamento de aparas de madeiras VRM

20 INDÚSTRIA DIVERSA

- 20.01 Fabricação de artefatos de serralheria artística AUM
- 20.02 Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros AUM
- 20.03 Co-processamento de resíduos VPTD
- 20.04 Produção de concreto e argamassa VPTD
- 20.05 Fabricação de artefatos em concreto
- 20.06 Usina de asfalto, inclusive móvel VPTD



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

- 20.07 Prestação de serviços fitossanitário com utilização de controle de pragas CA
- 20.08 Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados AUM
- 20.09 Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandre AUM
- 20.10 Todas as atividades da indústria editorial e gráfica AUM
- 20.11 Aproveitamento de resíduos de pescado AUM
- 20.11 Fabricação de lâmpadas AUM

21 INDÚSTRIA TEXTIL

- 21.01 Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens AUM
- 21.02 Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas AUM
- 21.03 Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens AUM
- 21.04 Beneficiamento de fibra AUM



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

ANEXO III

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O PORTE DO EMPREENDIMENTO

Porte do Estabelecimento	1. Área Total do Empreendimento (m ²)	2. Investimento Total (UFM)	3. N°. Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento.
A. Micro	≤ 150	≤ 10.000	≤ 05
B. Pequeno	> 150 e ≤ 350	> 10.000 e ≤ 30.000	> 05 e ≤ 30
C. Médio	> 350 e ≤ 5.000	> 30.000 e ≤ 300.000	> 30 e ≤ 100
D. Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 300.000 e ≤ 1.500.000	> 100 e ≤ 500
E. Excepcional	> 40.000	> 1.500.000	> 500

1. Considera-se Área Total do Empreendimento toda a área física, construída ou não, utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística etc.
2. Considera-se Investimento Total a soma dos valores do terreno, construções, máquinas, equipamentos e pessoal (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.
3. O Número Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, quem seja contratado temporário, parceiro, meeiro etc.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

ANEXO II

Tabela de Unidade de Cálculo Ambiental (UCA)

TIPO DE LICENÇA	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			EXCEPCIONA L E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LP - Licença Prévia	25	50	75	50	75	100	75	100	125	375	450	525	875	1000	1125
LI - Licença de Instalação	25	50	75	50	75	100	75	100	125	375	450	525	875	1000	1125
LO - Licença de Operação	25	50	75	50	75	100	75	100	125	375	450	525	875	1000	1125

Fórmula para cálculo dos valores:

$TL = UCA \times UFM$

Onde:

TL = Taxa de licenciamento

UCA = Unidade de Cálculo Ambiental

UFM = Unidade Fiscal do Município (R\$ ____) valor referente ao mês ____/____/____, podendo ser reajustada anualmente.

Na Licença de Instalação é acrescido o percentual de 3% e na Licença de Operação o percentual de 12%.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO EMPREENDIMENTO

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold (comumente utilizada nas Avaliações de Impacto Ambiental), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

ANEXO V

UNIDADES DE MEDIDAS

SIGL A	DESCRIÇÃO	SIGL A	DESCRIÇÃO
ACH	ÁREA CONTAMINADA (Ha)	CA	CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
AI	ÁREA INUNDADA (Ha)	CPM	COMPRIMENTO (Metro)
AR	ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	CPK	COMPRIMENTO (Km)
ATH	ÁREA TOTAL (Ha)	CQ	CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ATM	ÁREA TOTAL (M²)	CIC	CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA E RECREIA (Unid/ano)
AUH	ÁREA ÚTIL (Ha)	CAM	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (M²)
AUM	ÁREA UTIL (M²)	CAT	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton)
ED	ECLUSAGEM (Dias)	NSA	MÚMERO DE SITE/ANTENA (Unidade)
NA	NÚMERO DE AVES (abate/postura)	NV	Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES
NCO	NUMERO DE CÔLMEIAS (Unidades)	P	POTÊNCIA (Kw)
NCC	Nº DE CABEÇAS/CRIAÇÃO (Unidade)	PA	POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (Unidade)
NDC	Nº DE CABEÇAS (Unidade)	PK	POTÊNCIA (KVA)
NL	NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	VCL	VOLUME CAPTADO (l/dia)
NP	NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)	V	VOLUME (M³)
VPC	VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (M³/dia)	VRM	VOLUME DE RESÍDUOS DE MADEIRA (m³/dia)
VC	VOLUME CONSUMIDO (m³/tora/dia)	VL	VOLUME DE LÂMINAS (m³/dia)
VPK	VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)	VMS	VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³/dia)
VM	VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)	VTa	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPM	VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/mês)	VMC	VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VPT	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)	VSP	VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS (m/s)
VPTD	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)	UFM	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

VPL	VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)	<	MENOR
VPP	VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)	>	MAIOR
≥	MENOR OU IGUAL		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADM.: 2009/2012

LEI N.º 278/2011

Inclui parágrafos ao artigo 1º e o Parágrafo Único ao artigo 7º e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui o Parágrafo Primeiro o artigo primeiro da lei 102/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º.....”

§ 1º - Equivalem-se, no que couber, a condição de TÁXI, o serviço de mototaxista para transporte de passageiros, criado pela lei federal 12.009 de 12 de julho de 2009.

§ 2º - Para a exploração do serviço de mototaxista, além do atendimento às exigências da Lei Federal nº 12009/2009, deverão ser atendidas as exigências impostas pela legislação local, no sentido de fixar número de mototaxistas, emissão de permissões, homologação de tarifas e demais exigências contidas nesta Lei Municipal, e suas alterações.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 7º da lei 102/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º.....”

Parágrafo Único: As taxas referente ao *caput* do artigo 7º, serão aplicadas aos mototaxis com os seguintes valores:

- a) Expediente = isento
- b) Custo de Gerenciamento Operacional = 1 UFM/ano
- c) Alvará = 1 UFM/Ano
- d) Vistoria = 1 UFM/Ano
- e) Liberação de veículo pátio = 1 UFM/dia



PUBLICADO

EM

11 / 1 / 2011

ASSINATURA